

CONTRATO

Contrato nº 028/ 2022 - SETRAN
Processo nº P166455/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TRÂNSITO E TRANSPORTE E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
CASABLANCA RENT CAR, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2006009183612, e do CPF nº 043.970.743-99, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a **EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR**, com sede na Avenida Eng. Alberto Sá, 1315 – Papicu – Fortaleza/CE – CEP: 60.175-395, Fone: (85) 3466.6006 / (85) 98899.1000, com e-mail: roberto.oliveira@casablancarentacar.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Roberto Teixeira Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 94002119259, e inscrito no CPF sob o nº 630.632.713-49, residente na Rua Isaías Domingos da Silveira, Nº 70, Praia do Futuro - Fortaleza - CE – CEP: 60.181-600, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 149/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 149//2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos

automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) item(ns) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS. LOCAÇÃO DE 23 VEÍCULOS, ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR COM AR-CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS (COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, RÁDIO AM/FM E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL.	MÊS	12	57.151,51	685.818,14
				Valor Total	685.818,14

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 685.818,14 (Seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trânsito e Transportes, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
3201.04.122.0500.2.475.0000.33903900.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **8.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos,



contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(a) órgão contratante no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

11.12. Os veículos deverão ser entregues com todas as apólices de seguro, cobrindo todos os custos de manutenções preventivas e corretivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a ocorrer, inclusive a terceiros.

11.12.1. Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva ENQUANTO PERDURAR A IMOBILIZAÇÃO e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.13. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.14. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.15. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.16. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive mão de obra, material, revisão, reposição de peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia.

11.17. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, um veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva,

acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

11.19. Obriga-se a CONTRATADA a trocar os pneus dos veículos de acordo com as exigências do art. 4º da Resolução do CONTRAN no 558/80, sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

11.20. A CONTRATADA assume, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas obrigações, e qualquer ônus fiscal de origem Federal, Estadual e Municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao uso do bem.

11.21. A CONTRATADA deverá manter no veículo formulário específico com anotações das datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Setor de Transporte/Administrador do contrato.

11.22. Estabelecer a programação de manutenção preventiva de sua frota locada.

11.23. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o Município de Sobral comunicará o fato à CONTRATADA, que providenciará os serviços, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

11.24. Entregar os veículos revisados e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

11.25. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos: a) É vedada à sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares ou sejam carros de praça (táxi).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Yan Lucas e Silva Vasconcelos, Gerente da Célula de Gestão de Frota, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão,



na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de junho de 2022.

LIA PONTES SOUSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN
CONTRATANTE

ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA:630632713
49

Assinado de forma digital por
ROBERTO TEIXEIRA
OLIVEIRA:63063271349
Dados: 2022.06.30 14:57:01 -03'00'

ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
CASABLANCA RENT CAR
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

2. _____
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Francisco Wilson Linhares P. Alves
OAB 81428
Coordenador Jurídico da
Secretaria do Trânsito e Transporte

débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do referido vencimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021. Sobral/CE, 08 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2022 - SEUMA								
Nº	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	LOGRADOURO	BAIRRO	NÚMERO	BCI	DAM	VALOR
1	ELENILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	011*****90	RUA JOSE MARIA FELIX	ANTONIO CARLOS BELCHIOR	960	67637	2128892	RS 259,31
2	ERNESTO MADEIRA DE SIQUEIRA	104*****72	RUA PARANÁ	COHAB II	25	48110	2127520	RS 777,93
3	FRANCISCO EDSON SOUZA CISE	052*****80	RUA 4	SINHA SABOLA	90	44640	2127505	RS 259,31
4	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	020*****53	RUA ANTONIO R MAGALHAES	DOM EXPEDITO	55	37302	2127509	RS 2.593,10
5	MARIA LUZINETE PONTES	411*****53	RUA CEL ANTONIO MENDES CARNEIRO	CENTRO	562	3892	2127492	R\$ 1.037,24
6	RAIMUNDO MONTE FROTA (ESPOLIO)	006*****53	RUA ORIANO MENDES	CENTRO	264	25547	2127500	RS 518,62
7	ANTONIO RUFINO MARTINS	746*****91	RUA PINTOR LEMOS	CENTRO	165	65303	2127490	RS 259,31
8	JOSE MARIA LINHARES	010*****04	RUA CEL ALBUQUERQUE	CENTRO	872	53419	2127486	RS 259,31
9	JOSE FERREIRA DE SOUZA	104*****78	RUA PINTOR LEMOS	CENTRO	230	7174	2127675	RS 259,31
10	TEREZINHA ARRUDA BEZERRA DA PONTE	438*****72	RUA PINTOR LEMOS	CENTRO	315	7161	2127666	RS 518,62
11	GUTEMBERG LINHARES FURTADO FILHO	398*****72	AV DOM JOSÉ	CENTRO	2312	3028	2128906	RS 777,93
12	J. A. PEREIRA DANTAS - ME	17*****76	RUA FLORIANO PIATOLO	CENTRO	634	6567	2128903	RS 518,62
13	FRANCISCO ARAGÃO	230*****20	RUA PE. ANTONIO IBIAPINA	CENTRO	624	35374	2128900	RS 259,31
14	ANTONIO HELIO DE CARVALHO	144*****34	RUA VEREADOR ANTONIO LINHARES PONTE(RUA JOIA)	CENTRO	366	630	2127663	RS 4.667,58
15	AMADEU HOLANDA DA SILVA	726*****87	RUA FRANCISCO FROTA NEVES	EXPECTATIVA	551	10436	2128991	RS 259,31
16	JOSE EUCLIDES PIMENTEL GOMES	134*****72	AV DR PAULO SANFORD	DR. JUVENCO DE ANDADE	618	31947	2127653	RS 1.296,55
17	DANIEL RONTGEN MELO RODRIGUES	807*****20	RUA FRANCISCO XIMENES MELO	ALTO DA BRASÍLIA	305	50611	2127548	RS 777,93
18	ALANO RODRIGUES COSTA	006*****61	RUA IOLANDA P C BARRETO	JOCELY DANTAS	426	7752	2127625	RS 518,62
19	DOMINGOS ARRUDA CARNEIRO	020*****34	RUA DONA IOLANDA P C BARRETO	JOCELY DANTAS	394	49369	2128916	R\$ 1.037,24
20	JOSE FALB RANGEL FEIJAO	090*****34	RUA VICENTE RUSSO	JOCELY DANTAS	32	50218	2127632	RS 518,62
21	FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA	785*****87	RUA AFRONSO MAGALHAES	PEDRINHAS	714	37263	2127639	RS 777,93
22	JOSE MARIA DE JESUS SOARES ANGELIM	092*****53	AV. DR ANTONIO PAULO PESSOA	COHAB II	820	55262	2127517	RS 2.593,10
23	OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR	071*****04	RUA ANTONIO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	ALTO DA BRASÍLIA	7	46275	2128914	RS 259,31

PORTARIA Nº 07/2022 - SEUMA - ALTERA A PORTARIA Nº 06/2022 - SEUMA, PARA MODIFICAR O SEU ART. 3º, QUE DEFINE OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO PARA AUXILIAR NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DE SOBRAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento para as ações relacionadas a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de Sobral, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. RESOLVE: Art. 1º A Portaria nº 06/2022 - SEUMA, de 18 de maio de 2022, passará a vigorar com as modificações descritas no dispositivo abaixo discriminados: Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 12 (doze) membros: I - FERNANDA ELIAS FERNANDES - Coordenadora Geral do PRODESOL (SEUMA); II - FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA - Coordenador de Saneamento do PRODESOL (SEUMA); III - LÍVIA ALVES DE SOUZA - Coordenadora Socioambiental do PRODESOL (SEUMA); IV - WELLINGTON GALVÃO ALVES - Gerente da Célula de Geoprocessamento e Monitoramento (SEUMA); V - KEMMISON LUIZ PAULA SOUSA - Diretor de Engenharia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); VI - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - Procurador Assistente da Procuradoria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da (PGM); VII - CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES - Gerente de Licenciamento da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VIII - FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR NOGUEIRA - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEINFRA), IX - AUXILIADORA CIRLIANE DE MORAES VIANA - Coordenadora de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (SESEP); X - ANA DÉBORA NUNES FRANÇA - Coordenadora da Limpeza Pública (SESEP), XI - Noélia de Holanda Paiva-Supervisora do Núcleo de Acompanhamento Territorial (SDHAS); XII - Teresa Doralúcia Rodrigues Ponte- Gerente de Economia da Saúde - (SMS). Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 08/2022 - SEUMA - DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA REGULATIZAÇÕES, MANIFESTAÇÕES, ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PROTOCOLADOS PELOS MEIOS FÍSICO E VIRTUAL, REFERENTES A ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, HABITE-SE E DEMAIS SERVIÇOS DO LICENCIAMENTO, INERTES POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DOS REQUERENTES. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o artigo 7º do Código de Obras e Posturas do Município de Sobral que determina que o licenciamento será concedido mediante requerimento instruído com os documentos necessários, tendo em vista a especificidade da obra ou serviço, além da ART do responsável técnico; CONSIDERANDO os processos administrativos protocolados não só por meio físico, mas também por meio virtual (plataforma AgendaSol) estanques por inércia das partes solicitantes ou ausência de documentos/manifestações que deveriam ser apresentadas por estas; CONSIDERANDO a necessidade de adequação e complementação do disposto na Portaria nº 03/2022 - SEUMA, publicada em 02 de março de 2022, no D.O.M. nº 1.279, que também dispunha sobre prazos para regularizações, manifestações, arquivamento e extinção nos processos administrativos referentes a Alvarás de Construção, Alvarás de Funcionamento, Habite-se e demais serviços do licenciamento, inertes por ausência de interesse de agir dos requerentes. RESOLVE: Art. 1º. Fica determinado que os requerentes/interessados nos processos administrativos, protocolados por meio físico e virtual, referentes a Alvarás de Construção, Alvarás de Funcionamento, Habite-se e demais serviços do licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral - SEUMA, que estiverem instados a apresentar manifestações e/ou documentos há, no máximo, 03 (três) meses, até a data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para sanar as pendências do processo, ou apresentar defesas para prorrogação de prazo, sob pena de arquivamento dos citados processos por ausência de interesse na continuidade do feito. §1º. Os requerentes/interessados nos processos administrativos referidos no caput deste artigo que forem instados a apresentar manifestações e/ou documentos após a publicação desta Portaria, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação, para sanar as pendências do processo, ou apresentar defesas para prorrogação de prazo, sob pena de arquivamento dos citados processos por ausência de interesse na continuidade do feito. §2º. As determinações do caput e do §1º deste artigo não se aplicam aos processos administrativos que estejam aguardando documentos de outros órgãos, solicitados quando da análise dos projetos pelo setor de licenciamento do Município, devendo o requerente apresentar protocolos e documentos comprobatórios dos requerimentos no respectivo órgão nos prazos acima referidos. §3º. Aplicam-se os prazos de 30 (trinta) dias úteis previstos no caput e no §1º deste artigo desde que não haja determinação de prazo diverso por outra norma municipal que discipline o processo. Art. 2º. Os processos serão extintos em todos os seus efeitos, por falta de interesse de agir do requerente, quando se enquadrarem nas seguintes condições: I - Os processos de Alvará de Construção, Alvarás de Funcionamento e Habite-se, e demais serviços de licenciamento, cujos requerentes foram notificados e instados a apresentar manifestação e/ou documentos há mais de 03 (três) meses, até a data de publicação desta Portaria, se não houver manifestação dos interessados no prazo de 15 dias. II - Os processos de Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento e Habite-se, e demais serviços de licenciamento, arquivados nas condições do caput ou do §1º do art. 1º desta Portaria, que permaneçam arquivados por um período de 02 (dois) meses. Parágrafo único. A apresentação de manifestação e/ou documentos a que se refere o inciso I, contempla o atendimento das pendências apontadas na notificação ou a apresentação de defesa para prorrogação de prazo. Art. 3º. Os processos de licenciamento concluídos, por meio físico e virtual, permanecerão arquivados por um período de 10 (dez) anos, findo o prazo, serão extintos. Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos processos que a gestão pública possa ter interesse em mantê-los sob arquivamento, para subsidiar análises e tomadas de decisão. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 03/2022 - SEUMA e as demais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. **CONTRATADO:** EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR., inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94, neste ato representada

pelo Sr. ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 149/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do órgão/entidades da Prefeitura de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 685.818,14 (Seiscentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.04.122. 0500.2.475.0000.33903900.1.500.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os objetos deste Contrato serão acompanhados pelo Sr. Yan Lucas e Silva Vasconcelos, Gerente da Célula de Gestão de Frota, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 30 de junho de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P193155/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: H DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.479.662/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22005 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 161/2021, Processo nº P168525/2021 da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 15000000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 15000000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 15000000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 15000000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 15000000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 15000000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 15000000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Haroldo da Silva Rosa. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P200374/2022. ADESÃO (CARONA) Nº AD22004 - STDE. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022 - SECULT, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 161/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADAS: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.281.612/0001-50 e SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 05.104.410/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 44.988,20 (quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26. 01. 11. 334. 0483. 2492. 33903900. 15000000000. Sobral - CE, 30 de junho de 2022. Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE, CPF Nº 114.*-***-68. OBJETO: Apostilamento para reajuste no valor do contrato de locação de imóvel, cuja contraprestação mensal passa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). PROCESSO: P188045/2022. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula sexta do Contrato nº 048/2020-SEDHAS. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as daqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - REPRESENTANTE DA CONTRATANTE e Maria do Socorro Loiola Domiate-CONTRATADA. Raimundo Nonato Archanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.**

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por J Evanir de Souza Júnior, com CNPJ nº 04.044.047/0010-07, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 782- Alto do Cristo - Sobral/CE, já devidamente qualificado nos autos do Processo nº P195915/2022: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar procedente a mesma; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 30 de junho de 2022. Jamly Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Votorantim Cimentos N/NE S.A, com CNPJ nº 10.656.452/0053-00, já devidamente qualificado nos autos do Processo nº P201550/2022: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso-CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20(vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/ 2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 30 de junho de 2022. Jamly Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.406.359/0001-75, representado pelo Sr. Guilherme de Freitas Roveri José. OBJETO: Aquisição de Polímeros catiônicos e aniônicos em pó. VALOR: R\$ 495.456,75 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta seis reais e setenta e cinco centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo de Saneamento Ambiental. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Guilherme de Freitas Roveri José: REPRESENTANTE DA EMPRESA HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006006/2022 - Aviso de Licitação - Data de Abertura: 14/07/2022, às 8:30h. OBJETO: Registro de Preços de Material de Expediente, Limpeza, Copa e Cozinha, Água, Café, Açúcar e Adoçante. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Câmara Municipal, Praça Dom Jerônimo, s/n, 1º Andar, Centro. E-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. 23/06/2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.